



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

CHAMADA PÚBLICA Nº 007/PPAIS/2016

PROCESSO Nº: 00412/4444/2015

LOCAL: RUA ANTONIO JOÃO, nº 130 – JARDIM BANDEIRANTES – CEP: 16015-905 – ARAÇATUBA – SP – BRASIL.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/07/2016 – 10:00 h

CHAMADA PÚBLICA VISANDO O CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA PAULISTA DA AGRICULTURA DE INTERESSE SOCIAL – PPAIS.

A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE , atendendo a Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011 e ao Decreto Estadual nº 57.755, de 24 de janeiro de 2012, respeitando-se as alterações do Decreto Estadual nº 60.055 de 14 de janeiro de 2014, torna público o presente sistema de credenciamento visando aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar por inexigibilidade de licitação, artigo 25, da Lei 8.666/93, para atendimento de escolas públicas.

Os interessados poderão obter cópia integral do edital no sítio eletrônico: www.e-negociospublicos.sp.gov.br, <http://201.55.33.20/ppais.php> e www.cati.sp.gov.br/ppais.

A documentação completa, composta pela habilitação jurídica e pela proposta de venda, deverá ser entregue na entidade credenciadora, Diretoria de Ensino Região de Araçatuba, **situada na Rua Antonio João, nº 130 – Jardim Bandeirantes – CEP: 16015-905 – Araçatuba – SP**, no período de **14/06/2016 a 13/07/2016**, das **08:00H às 17:00H**, em envelope endereçado à Comissão de Avaliação e Credenciamento - CHAMADA PÚBLICA Nº **007/PPAIS/2016**, admitindo-se o envio através dos correios.

A documentação enviada via correios somente será analisada se recebida na entidade credenciadora até às 17:00h do dia **13/07/2016**.

O aviso contendo o resumo do presente edital (respeitados os requisitos contidos no artigo 11 do Decreto 57.755/12, alterado pelo Decreto 60.055/2014) foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na página da internet da entidade credenciadora www.e-negociospublicos.sp.gov.br, no site do PPAIS <http://201.55.33.20/ppais.php>, no site www.cati.sp.gov.br/ppais e em jornal de circulação local, regional ou estadual; com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a chamada pública.

I. DO OBJETO

1. O objeto do presente Credenciamento é o cadastramento de Agricultores Familiares para os fins de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Paulista de Agricultura de Interesse Social – PPAIS, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I deste instrumento, a seguir resumidas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

<u>Item</u>	<u>Descrição do Produto</u>	<u>Quantidade Total do Período</u>	<u>Unidade</u>	<u>Cronograma de Fornecimento</u>
01	ABÓBORA JAPONESA	1.882	KG	VIDE ITENS 8.2 E 8.3 DO ANEXO I DESTE EDITAL
02	ABÓBORA MORANGA	2.505	KG	
03	ABOBRINHA BRASILEIRA	1.990	KG	
04	ACELGA	1.801	KG	
05	ALFACE AMERICANA	2.358	KG	
06	ALFACE CRESPA	1.998	KG	
07	ALHO	686	KG	
08	ALMEIRÃO	2.339	KG	
09	BANANA MAÇÃ	3.946	KG	
10	BANANA NANICA	3.902	KG	
11	BERINJELA	1.322	KG	
12	CEBOLA	4.527	KG	
13	CEBOLINHA	686	KG	
14	CENOURA	1.320	KG	
15	COUVE MANTEIGA	2.577	KG	
16	LARANJA PERA	4.022	KG	
17	MAMÃO FORMOSA	3.952	KG	
18	MANDIOCA	2.505	KG	
19	PEPINO JAPONÊS	1.176	KG	
20	QUIABO	2.493	KG	
21	REPOLHO	2.558	KG	
22	RÚCULA	1.878	KG	
23	SALSA	390	KG	

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Para o pagamento das despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento nesta Chamada Pública serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária: Fonte de Recurso 005003002, Programa de Trabalho 12.368.0815.6172.0000 - UGE 080358 – ND 33.90.30.11PPAIS.

III. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. **Os Agricultores Familiares** que poderão se fazer representar por Cooperativas ou Associações, preenchendo, para tanto o Anexo VIII, deverão entregar à Comissão de Avaliação e Credenciamento os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:
 - 1.1 Cópia da Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

- 1.2 Cópia de Declaração de Conformidade ao PPAIS - **DCONP**, emitida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo - **ITESP** ou pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – **CATI**;
- 1.3 Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para consumo de órgãos e entes Públicos do Estado de São Paulo, **Anexo II**;
- 1.4 Declaração de não existência de trabalhadores menores, **Anexo V**;
- 1.5 Produtos processados devem apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, sanitária e ambiental;
- 1.6 Declaração do agricultor familiar de que possui limite para venda, dentro do valor máximo permitido pelo §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591, de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014, **Anexo VI**.

IV. DO PREÇO

- 1. O preço de compra dos gêneros alimentícios definido pela unidade compradora, conforme as indicações apuradas pela Comissão Gestora do programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, através de valores referenciais praticados por órgãos oficiais competentes bem como na média de preços pagos a Agricultores Familiares em mercados varejistas local e/ou regional, está fixado no seguinte:

ITEM	UNIDADE/KG	PREÇO
ABÓBORA MORANGA	KG	R\$ 1,20
ABOBRINHA BRASILEIRA	KG	R\$ 2,29
ABOBORA JAPONESA	KG	R\$ 1,49
ACELGA	KG	R\$ 2,65
ALFACE AMERICANA	KG	R\$ 8,68
ALFACE CRESPA	KG	R\$ 8,24
ALHO	KG	R\$ 13,96
ALMEIRÃO	KG	R\$ 6,83
BANANA MAÇA	KG	R\$ 3,62
BANANA NANICA	KG	R\$ 2,39
BERINJELA	KG	R\$ 1,23
CEBOLA	KG	R\$ 3,00
CEBOLINHA	KG	R\$ 17,94
CENOURA	KG	R\$ 2,52
COUVE MANTEIGA	KG	R\$ 10,41
LARANJA PÊRA	KG	R\$ 1,46
MAMÃO FORMOSA	KG	R\$ 2,09
MANDIOCA	KG	R\$ 2,56
PEPINO JAPONÊS	KG	R\$ 3,37
QUIABO	KG	R\$ 5,34
REPOLHO	KG	R\$ 2,61
RÚCULA	KG	R\$ 14,80
SALSA	KG	R\$ 22,42

OBS.: Nem todos os produtos são cotados em quilos, mas em peças, maços ou unidades. Assim adotou-se para as folhosas um maço de 200 gramas, ou seja, um quilo contém 05 maços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

V. DO PROCEDIMENTO

1. Os documentos de habilitação e as Propostas de Venda apresentadas serão analisados, na data de **14/07/2016**, a partir das **10:00 h**, em uma única etapa, pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que verificará sua conformidade com os requisitos fixados no presente edital e na legislação vigente.

1.1 O Presidente da Comissão divulgará, para cada item, os nomes dos participantes que formularam Propostas de Venda, bem como quais estão em conformidade com os requisitos fixados no edital, esclarecendo ainda as razões de eventuais desclassificações.

1.2 Ato contínuo, será dada a palavra aos participantes presentes, agricultores familiares ou seus representantes legais, para que, caso desejem DESISTIR da participação do presente credenciamento, que manifestem sua intenção apresentando, devidamente preenchido e assinado, o formulário constante do **Anexo VII**, à Comissão de Avaliação e Credenciamento, para juntada aos autos e registro em Ata.

2. Após a análise dos documentos de habilitação e das Propostas de Venda, a Comissão de Avaliação e Credenciamento realizará o credenciamento do Agricultor Familiar, considerado habilitado, sendo que na hipótese de mais de um Agricultor Familiar apresentar projeto com o mesmo item, a demanda será dividida em partes iguais para atendimento equânime dos credenciados.

3. A existência do credenciamento - CHAMADA PÚBLICA - não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, nas hipóteses §3º do artigo 4º da Lei 14.591/11, respeitada a legislação relativa às licitações.

4. O critério de aceitabilidade dos projetos de venda ofertados será conforme os preços fixados no presente edital, com base nos valores apontados pela Comissão Gestora do PPAIS e disponibilizado no *site* oficial do PPAIS; devendo a Comissão de Avaliação e Credenciamento promover a desclassificação dos projetos de venda incompatíveis com tais parâmetros.

4.1. Não poderão participar do credenciamento as pessoas físicas que, na data de encerramento do encaminhamento de documentação, estiverem cumprindo penalidade prevista nos artigos 87, incisos III e IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, imposta pela Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, ou em razão dessa penalidade não possam participar do credenciamento.

VI DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

1. Caberá interposição de recurso pelo(s) agricultor(es) familiar(es) não habilitado(s), ou seja, não credenciados na CHAMADA PÚBLICA. O recurso deverá ser apresentado na forma escrita e encaminhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, imediatamente posteriores à divulgação dos resultados no Diário Oficial do



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

Estado, dirigido à Comissão de Avaliação e Credenciamento, protocolado na sede da entidade credenciadora.

2. A Comissão de Avaliação e Credenciamento deverá analisar e emitir parecer acerca do recurso interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento, cabendo à autoridade competente da entidade credenciadora decidir, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo seu provimento ou improvimento, com posterior publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

VII DA CONTRATAÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PERÍODO DE FORNECIMENTO

1. A contratação do credenciado classificado poderá ocorrer por meio de emissão/recebimento de Nota de Empenho ou formalização de Termo de Contrato - Anexo IV;
2. Quando a entrega for imediata e integral a contratação será formalizada por meio de emissão de Nota de Empenho;
3. Quando a entrega for parcelada, a contratação será formalizada por Termo de Contrato;
4. Os produtos deverão ser entregues no prazo e local determinados pela Unidade Credenciadora, conforme cronograma constante do Anexo I;
5. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, verificará se estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações;
6. Serão rejeitados no momento do recebimento os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 5, do Item VII.
7. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

VIII DO LIMITE DE VENDA

- 1 O limite individual de venda do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo previsto no §2º do artigo 4º da Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014, de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) por DCONP/ ano.

IX DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado, por intermédio de crédito em conta corrente da contratada junto ao BANCO DO BRASIL S/A, no 30º (trigésimo) dia subsequente ao **RECEBIMENTO DEFINITIVO** do(s) produto(s), à vista da nota fiscal de produtor rural ou nota fiscal de cooperativa e agroindústria, desde que cadastrado no CAUFESP, apresentada quando da entrega do(s) mencionado(s) produto(s), sempre de acordo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

com a ordem cronológica de sua exigibilidade (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914 de 26/03/1999).

2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).
3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
4. O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e calculado *pro-rata tempore* em relação ao atraso verificado.

X RESPONSABILIDADES DOS AGRICULTORES FAMILIARES

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulatórias, em especial as da Lei nº 14.591/11, ao Decreto 57.755/12 e às Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, nas declarações: a) para expedição de DCONP; b) de aptidão para participar da Chamada Pública - não ter ultrapassado o limite de R\$22.000,00 ano por DCONP; c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
2. Fornecimento de gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Edital;
3. Para produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de cada embalagem de 5% a 10%, entretanto o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
4. Fazer uso do mesmo número de CPF indicado na Nota de Empenho ou Termo de Contrato em todos os documentos, inclusive na nota fiscal.
5. Acessar o sistema GDAE (<http://drhunet.edunet.sp.gov.br/PortalNet/login.aspx>) para impressão dos boletos referentes aos gêneros a serem entregues na escola;
 - a) Os boletos deverão ser impressos, devendo ser entregue: 1 (uma) via/cópia para a unidade escolar, 1 (uma) via/cópia para a Diretoria de Ensino e 1 (uma) via/cópia para o agricultor.
6. O agricultor deverá apresentar a ficha técnica do produto, conforme modelo disponibilizado no Anexo I – Especificações Técnicas e Quantidades. O documento preferencialmente deverá ser apresentado na etapa de credenciamento, podendo ser entregue antes da assinatura dos contratos.

XI. RESPONSABILIDADE DOS ORGÃOS OU ENTIDADES ADQUIRENTES DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidas na Chamada Pública.
2. Indicar, formalmente, o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.

XII DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

1. A entidade credenciadora poderá, a qualquer tempo, realizar o credenciamento desde que, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento, que importem comprometimento de sua habilitação, não cabendo qualquer direito de indenização, compensação ou reembolso;
2. Fica assegurado ao credenciado o direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, que emitirá decisão em 05 (cinco) dias úteis.

XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Informações relativas à presente Chamada Pública poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
 - 1.1 ESCLARECIMENTOS – deverão ser formulados por escrito e dirigidos à Comissão de Avaliação e Credenciamento, até 2 (dois) dias úteis antes do prazo fixado para apresentação dos documentos.
 - 1.2 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL – deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Autoridade subscritora do Edital.
2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para o Programa da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, deverá respeitar o valor máximo previsto na Lei nº 14.591 de 14 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº 60.055 / 2014.
3. Esta Chamada Pública terá a validade de 4 (quatro) meses, a contar da data da publicação da ratificação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de sua homologação.

XIV DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, o não cumprimento por parte do Credenciado das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei estadual nº 14.591/2011, do Decreto estadual nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014 das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
 - 1.1 - Advertência;
 - 1.2 - Multa;
 - 1.3 - Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração;
2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução SE nº 33/2003 - **Anexo IX**.
3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação;
5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda ao Credenciado o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

XV. DO FORO

1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

XVI. ANEXOS

1. Fazem parte deste edital de chamamento público:

Anexo I	Especificações Técnicas e Quantidades
Anexo II	Proposta de venda
Anexo III	Atestado de Recebimento Definitivo
Anexo IV	Minuta de Termo de Contrato
Anexo V	Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores
Anexo VI	Declaração de Compromisso de Limite de DCONP/ANO
Anexo VII	Termo de Desistência
Anexo VIII	Relação de agricultores por produto
Anexo IX	Resolução SE 33 DE 01/04/2003

São Paulo, 13 de junho de 2016.

Celia Regina Guidon Falotico
Coordenadora da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES

**Material produzido pelo Depto de Alimentação e Assistência ao Aluno através do
Centro de Serviços de Nutrição**

**CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIS
ARAÇATUBA**

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1.1. As frutas, verduras e legumes, objetos de aquisição desta chamada pública, deverão estar frescos, inteiros e sãos, no ponto de maturação adequado para consumo. Deverão ser de 1ª qualidade. Para referência de tamanho, deverão ser utilizadas as classificações estabelecidas pela CEAGESP, descritas neste folheto descritivo. Para avaliação da qualidade do produto deverão ser utilizados os referenciais do Programa Brasileiro para Modernização da Horticultura do Centro de Qualidade em Horticultura da CEAGESP e da Embrapa.

1.2. As frutas, verduras e legumes deverão estar isentos de:

- Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície dos produtos e embalagens;
- Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- Umidade externa anormal;
- Substâncias terrosas;
- Odores e sabores estranhos;
- Enfermidades;
- Lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- Colorações que não condizem com o produto.

1.3. Resíduos de Agrotóxicos: Adequados aos Limites Máximos de Resíduos de Agrotóxicos (LMR) fixados pela ANVISA.

1.4. A contratada deverá ser responsável por garantir que o produto seja transportado e conservado em condições que não produzam, desenvolvam e ou agreguem substâncias físicas, químicas ou biológicas que coloquem em risco a saúde do consumidor.

1.5. Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital e às exigências sanitárias da legislação em vigor. De acordo com a Lei nº 8.137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7º, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: "misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto" e art. 7º, inciso IX, que constitui crime "vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo".

1.6. O serviço de transporte, logística e distribuição poderá ser feito por empresa especializada na distribuição de alimentos e contratada pelos fornecedores ou por veículos próprios que atendam a legislação de distribuição de alimentos, em especial a Portaria CVS-15 de 7 de novembro de 1991.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

1.7. Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em caixas plásticas retornáveis resistentes ao manuseio e às operações de higienização ou em caixotes não recicláveis. Não devem se constituir em veículos de contaminação. As caixas plásticas deverão ser higienizadas a cada ciclo de uso. As dimensões externas devem permitir empilhamento preferencialmente em palete. Para produtos em que se torna necessária a apresentação em embalagens individuais ou de tamanho reduzido, serão admitidos os seguintes materiais: sacos de *nylon*, plástico, caixa de papelão ou outros tipos que garantam a integridade do produto, bem como sua qualidade sanitária.

1.8. Admite-se uma tolerância de 5% a 10% no peso indicado, sem causar nenhum prejuízo no volume total especificado no documento fiscal. O produto deverá possuir embalagens com tara conhecida, que não causem ferimentos ao produto e obedeçam à legislação vigente.

1.9. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.10. Referências:

CEAGESP. **Folhetos de classificação.** São Paulo, [20--?]. Disponível em: <<http://www.hortiescolha.com.br>>. Acesso em: **08 de jul. 2015**; INSTITUTO BRASILEIRO DE QUALIDADE EM HORTICULTURA. **Padrão Mínimo de Qualidade.** São Roque, 2014. Disponível em: http://www.hortibrasil.org.br/jnw/index.php?option=com_content&view=article&id=138&Itemid=110. Acesso em: **08 de jul. 2015**; RDC nº 14, de 28 de março de 2014; Decreto 5.981, de 6 de Dezembro de 2006; Comissão do Codex Alimentarius (1993).

2. PRAZO DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma estabelecido pela administração, segundo estimativa apresentada no subitem 7.3., pelo período de 4 (quatro) meses.

3. CONTROLE DE QUALIDADE

Durante toda a vigência do contrato, uma vez verificadas alterações que justifiquem o procedimento de controle de qualidade ou ocorrência de toxinfecções alimentares, poderão ser coletadas amostras dos alimentos pelo Centro de Serviços de Nutrição para análise microscópica, físico-química, microbiológica e de resíduos químicos (pesticidas, antibióticos) - Limite Máximo de Resíduos. Caso os alimentos estejam fora das especificações deste edital ou da legislação pertinente, a entrega deve ser cancelada, podendo o fornecedor ter seu contrato rescindido.

3.1. Poderão ser efetuadas determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre a composição do produto, seu estado higiênico-sanitário ou quando da ocorrência de toxinfecções alimentares.

3.2. Os custos decorrentes dos procedimentos de controle de qualidade ficarão a cargo do contratado em conformidade com a presente Chamada Pública.

4. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

4.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

4.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA) e as especificações de acordo com os anexos dessa chamada pública. É parte integrante dessa chamada pública o anexo com estimativa de consumo (mensal e total) – item 8.

4.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a Secretaria de Estado da Educação, conforme cronograma de entrega definido pelo Centro de Serviços de Nutrição, do Departamento de Alimentação e Assistência ao Aluno, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares.

4.4 A contratada será notificada para substituir produto que estiver em desacordo com a especificação, devendo substituí-lo integralmente, por outro que atenda inteiramente às exigências deste edital, não gerando quaisquer ônus para o contratante. Caso a contratada receba mais de 3 notificações, ficará sujeita a impossibilidade de contratação.

5. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE VFENDA

5.1 A Proposta de Venda deverá ser preenchido de acordo com o Anexo II deste edital.

5.2 O agricultor familiar, através da formulação da Proposta de Venda, poderá ofertar quaisquer dos gêneros constantes nesta especificação. A periodicidade de entrega dos alimentos deverá obedecer ao cronograma definido pelo Centro de Serviços de Nutrição e a necessidade da escola, à qual a contratada deverá adequar-se.

5.2.1 Na Proposta de venda, o agricultor familiar, deverá indicar quais os alimentos que poderá vir a fornecer. Caso, por qualquer motivo, determinado alimento não tenha sido informado na Proposta de Venda, não poderá ser fornecido posteriormente à escola.

5.3 O (s) agricultor(es) familiar(es) deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade da quantidade de cada alimento prevista para a escola, conforme cronograma estabelecido pela administração, segundo estimativa apresentada no subitem 7.3.

5.4 O agricultor familiar deverá enviar, juntamente com toda documentação, as informações de cada produto que possui intenção de fornecer (ANEXO 01).

5.5 Posteriormente à habilitação, não poderá haver nenhuma alteração na Proposta de Venda, pelo agricultor, seja inclusão ou exclusão de produtos.

5.6 A contratada emitirá as ordens de distribuição, via Sistema de Alimentação do Estado de São Paulo – SAESP, com os dados das unidades escolares, itens e quantidades a serem entregues, semanalmente.

6. DOS GÊNEROS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

6.1 Os alimentos deverão ser entregues em grau de maturação adequado ao consumo e em concordância com as características exigidas neste Folheto Descritivo.

6.2 Alimentos que eventualmente venham a apresentar alterações de qualidade notificadas no recebimento, não serão recebidos e deverão ser substituídos pela contratada, sob pena de não liberação do pagamento correspondente.

6.3 Os gêneros a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação pertinente em vigor, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e em especial a Lei nº 14.591/11 e ao Decreto 57.755/12, alterado pelo Decreto 60.055/14, alterado pelo Decreto 60.055/14.

6.4 No caso de supressão na quantidade ou cancelamento da entrega pela Administração, a proponente contratada será previamente comunicada, anteriormente a emissão dos boletos.

7. DAS CONDIÇÕES, LOCAIS E PERIODICIDADE DAS ENTREGAS

7.1 O agricultor familiar, a cooperativa ou associação deverá informar em sua Proposta de Venda, quais itens de alimentos pretende fornecer.

7.2 LOCAIS DE ENTREGA

A quantidade total de hortifruti desta chamada pública deverá ser distribuída nas escolas estaduais da cidade de Araçatuba (Diretoria de Ensino de Araçatuba), conforme quadro abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

Nº	NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO ESCOLA	BAIRRO	CEP
1	ABRANCHE JOSÉ PROF	RUA JOAQUIM HENRIQUE DE	JARDIM IPANEMA	16052-180
2	ALTINA MORAES SAMPAIO PROFA	RUA BAURU, 50	CONJUNTO HABITACIONAL	16056-600
3	ARTHUR LEITE CARRIJO PROF	RUA AURELIANO VALADÃO	JARDIM UMUARAMA	16063-140
4	ARY BOCUHY PROF	RUA ABEL SARTORI, 279	CONJUNTO HABITACIONAL	16012-580
5	CLOVIS DE ARRUDA CAMPOS	RUA AUGUSTO KELLER, 139	AMIZADE	16074-300
6	CONJUNTO HABITACIONAL	RUA SERVILIANO DA SILVA JUNIOR,	EZEQUIEL BARBOSA	16031-100
7	GENÉSIO DE ASSIS PROF	RUA VEREADOR ALDO CAMPOS, 870	PARAÍSO	16050-145
8	JORGE CORREA PROF	RUA SÃO PAULO, SN	JARDIM SUMARÉ	16015-263
9	JOSÉ ARANTES TERRA PROF	RUA ALVORADA, 412	JARDIM ALVORADA	16016-005
10	JOSÉ AUGUSTO LOPES BORGES	RUA CRISTIANO OLSEN, 3525	VILA NOVA	16025-335
11	JOSÉ CANDIDO	RUA RINTARO TAKAHASHI, 250	HIGIENÓPOLIS	16010-620
12	JOUBERT DE CARVALHO DR.	RUA PARÁ, 469	JARDIM PAULISTA	16011-015
13	LICOLINA VILLELA REIS ALVES PROFA	RUA LAURINDO CAETANO DE	VILA ESTÁDIO	16015-610
14	LUIZ GAMA	RUA RUBIÃO JÚNIOR, 214	SÃO JOAQUIM	16050-290
15	MANOEL BENTO DA CRUZ	RUA CARLOS GOMES, 732	HIGIENÓPOLIS	16010-713
16	MARIA APARECIDA BALHAZAR POÇO	RUA CLARISMUNDO DE	JARDIM MONTE CARLO	16071-100
17	MARIA DO CARMO LELIS PROFA	RUA LIONS CLUB, SN	MORADA DOS NOBRES	16022-000
18	NILCE MAIA SOUTO MELO PROFA	RUA HONDURAS, 22	VILA INDUSTRIAL	16072-160
19	PURCINA ELISA DE ALMEIDA PROFA	RUA MADALENA LOURENÇO BRUNO,	JUSSARA	16021-306
20	SILVESTRE AUGUSTO DO	RUA POTYGUARA, 340	ENGENHEIRO TAVEIRA	16087-000
21	VANIOLE DIONYSIO MARQUES PAVAN	RUA VEREADOR ALDO CAMPOS,	JARDIM PLANALTO	16075-070
22	VITOR ANTÔNIO TRINDADE PROF	PRAÇA DIOGO JÚNIOR, 500	SANTANA	16055-160



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

7.3 PERIODICIDADE

As entregas deverão ocorrer 2 (duas) vezes na semana, às terças-feiras e quintas-feiras. O cronograma com as datas de entregas será estabelecido pelo CENUT, após homologação da Chamada Pública, e será parte integrante dos contratos. O período de fornecimento será de 4 (quatro) meses, com estimativa de quantidades segundo item 8.

7.4 HORÁRIOS – As entregas ocorrerão às terças-feiras e quintas-feiras, sendo o horário das 07h00 às 16h00. Quando da ocorrência de feriado ou ponto facultativo na cidade ou estabelecimento de ensino, a entrega deverá ser ajustada com a direção da Unidade de Ensino.

7.5 Não será permitida a entrega retroativa de produtos caso não tenham sido entregues na semana prevista no cronograma estabelecido.

7.6 IDENTIFICAÇÃO DE ORIGEM E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA

7.6.1 As caixas dos produtos ou embalagens deverão estar identificadas com

- A) Nome do produtor e/ou empresa responsável pelo produto;
- B) Identificação do produto;
- C) Endereço completo;
- D) Inscrição na Receita Estadual (se pessoa física ou jurídica);
- E) CNPJ na Receita Estadual (ou CPF do produtor);
- F) Variedade;
- G) Data da colheita;
- H) Condições de armazenamento; inclusive empilhamento máximo;
- I) Peso líquido da embalagem;
- J) Prazo máximo para consumo;

7.6.2. A identificação poderá ser apresentada em forma de carimbo, etiqueta ou uma impressão na caixa. Deve ser legível e de fácil leitura.

7.6.3 A norma estabelece uma tolerância de 10% de mistura de outros subgrupos no lote, mas só permite nessa mistura com frutos do subgrupo imediatamente superior ou inferior do subgrupo comprado.

7.6.4. Os veículos de transporte deverão seguir, minimamente, as seguintes exigências:

- a) Os meios de transporte deverão garantir a integridade e a qualidade do alimento, a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto;
- b) É proibido manter no mesmo continente ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-los;
- c) Não é permitido transportar, conjuntamente com os alimentos, pessoas e animais.
- d) A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos.

8. QUANTIDADES TOTAIS DE ENTREGA POR PRODUTO

8.1 Quantidades totais a serem entregues no período de 4 meses:

Araçatuba			
Item	Produto	Unidade fornecimento	Quantidade de Entrega em 18 Semanas
1	ABÓBORA JAPONESA	KG	1882



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

ABÓBORA		
2 MORANGA	KG	2505
ABOBRINHA		
3 BRASILEIRA	KG	1990
4 ACELGA	KG	1801
ALFACE		
5 AMERICANA	KG	2358
6 ALFACE CRESPA	KG	1998
7 ALHO	KG	686
8 ALMEIRÃO	KG	2339
9 BANANA MAÇÃ	KG	3946
10 BANANA NANICA	KG	3902
11 BERINJELA	KG	1322
12 CEBOLA	KG	4527
13 CEBOLINHA	KG	686
14 CENOURA	KG	1320
15 COUVE MANTEIGA	KG	2577
16 LARANJA PERA	KG	4022
17 MAMÃO FORMOSA	KG	3952
18 MANDIOCA	KG	2505
19 PEPINO JAPONES	KG	1176
20 QUIABO	KG	2493
21 REPOLHO	KG	2558
22 RÚCULA	KG	1878
23 SALSA	KG	686
Total		53109

8.2 Quantidades a serem entregues a cada distribuição do produto na escola:

LOTE 1			
Escola	QTDE Aluno	Produto	Total (kg)
ABRANCHE JOSE PROF	320	ABÓBORA JAPONESA	13
		ABÓBORA MORANGA	13
		ABOBRINHA	
		BRASILEIRA	13
		ACELGA	13
		ALFACE AMERICANA	13
		ALFACE CRESPA	13
		ALHO	4
		ALMEIRÃO	13
		BANANA MAÇÃ	38
		BANANA NANICA	38
		BERINJELA	13
		CEBOLA	26
		CEBOLINHA	4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
 Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

		CENOURA	13
		COUVE MANTEIGA	13
		LARANJA PERA	38
		MAMÃO FORMOSA	38
		MANDIOCA	13
		PEPINO JAPONES	13
		QUIABO	13
		REPOLHO	13
		RÚCULA	13
		SALSA	4
CLOVIS DE ARRUDA CAMPOS DR	400	ABÓBORA JAPONESA	16
		ABÓBORA MORANGA	16
		ABOBRINHA BRASILEIRA	16
		ACELGA	16
		ALFACE AMERICANA	16
		ALFACE CRESPA	16
		ALHO	5
		ALMEIRÃO	16
		BANANA MAÇÃ	48
		BANANA NANICA	48
		BERINJELA	16
		CEBOLA	32
		CEBOLINHA	5
		CENOURA	16
		COUVE MANTEIGA	16
		LARANJA PERA	48
		MAMÃO FORMOSA	48
		MANDIOCA	16
		PEPINO JAPONES	16
		QUIABO	16
CONJUNTO HABITACIONAL EZEQUIEL BARBOSA	250	REPOLHO	16
		RÚCULA	16
		SALSA	5
		ABÓBORA JAPONESA	10
		ABÓBORA MORANGA	10
		ABOBRINHA BRASILEIRA	10
		ACELGA	10
		ALFACE AMERICANA	10
		ALFACE CRESPA	10
		ALHO	3
		ALMEIRÃO	10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
 Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

		BANANA MAÇÃ	30
		BANANA NANICA	30
		BERINJELA	10
		CEBOLA	20
		CEBOLINHA	3
		CENOURA	10
		COUVE MANTEIGA	10
		LARANJA PERA	30
		MAMÃO FORMOSA	30
		MANDIOCA	10
		PEPINO JAPONES	10
		QUIABO	10
		REPOLHO	10
		RÚCULA	10
		SALSA	3
SILVESTRE AUGUSTO DO NASCIMENTO	350	ABÓBORA JAPONESA	14
		ABÓBORA MORANGA	14
		ABOBRINHA BRASILEIRA	14
		ACELGA	14
		ALFACE AMERICANA	14
		ALFACE CRESPA	14
		ALHO	4
		ALMEIRÃO	14
		BANANA MAÇÃ	42
		BANANA NANICA	42
		BERINJELA	14
		CEBOLA	28
		CEBOLINHA	4
		CENOURA	14
		COUVE MANTEIGA	14
		LARANJA PERA	42
		MAMÃO FORMOSA	42
		MANDIOCA	14
		PEPINO JAPONES	14
		QUIABO	14
		REPOLHO	14
		RÚCULA	14
		SALSA	4
VANIOLE DIONYSIO MARQUES PAVAN PROFA	500	ABÓBORA JAPONESA	20
		ABÓBORA MORANGA	20
		ABOBRINHA BRASILEIRA	20



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
 Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

		ACELGA	20
		ALFACE AMERICANA	20
		ALFACE CRESPA	20
		ALHO	6
		ALMEIRÃO	20
		BANANA MAÇÃ	60
		BANANA NANICA	60
		BERINJELA	20
		CEBOLA	40
		CEBOLINHA	6
		CENOURA	20
		COUVE MANTEIGA	20
		LARANJA PERA	60
		MAMÃO FORMOSA	60
		MANDIOCA	20
		PEPINO JAPONES	20
		QUIABO	20
		REPOLHO	20
		RÚCULA	20
		SALSA	6

LOTE 2			
JOSE AUGUSTO LOPES BORGES PROF	450	ABÓBORA JAPONESA	18
		ABÓBORA MORANGA	18
		ABOBRINHA BRASILEIRA	18
		ACELGA	18
		ALFACE AMERICANA	18
		ALFACE CRESPA	18
		ALHO	5
		ALMEIRÃO	18
		BANANA MAÇÃ	54
		BANANA NANICA	54
		BERINJELA	18
		CEBOLA	36
		CEBOLINHA	5
		CENOURA	18
		COUVE MANTEIGA	18
		LARANJA PERA	54
		MAMÃO FORMOSA	54
		MANDIOCA	18
		PEPINO JAPONES	18
		QUIABO	18



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
 Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

		REPOLHO	18
		RÚCULA	18
		SALSA	5
JOSE CANDIDO	400	ABÓBORA JAPONESA	16
		ABÓBORA MORANGA	16
		ABOBRINHA BRASILEIRA	16
		ACELGA	16
		ALFACE AMERICANA	16
		ALFACE CRESPA	16
		ALHO	5
		ALMEIRÃO	16
		BANANA MAÇÃ	48
		BANANA NANICA	48
		BERINJELA	16
		CEBOLA	32
		CEBOLINHA	5
		CENOURA	16
		COUVE MANTEIGA	16
		LARANJA PERA	48
		MAMÃO FORMOSA	48
		MANDIOCA	16
		PEPINO JAPONES	16
		QUIABO	16
		REPOLHO	16
		RÚCULA	16
		SALSA	5
LICOLINA VILLELA REIS ALVES PROFA	260	ABÓBORA JAPONESA	10
		ABÓBORA MORANGA	10
		ABOBRINHA BRASILEIRA	10
		ACELGA	10
		ALFACE AMERICANA	10
		ALFACE CRESPA	10
		ALHO	3
		ALMEIRÃO	10
		BANANA MAÇÃ	31
		BANANA NANICA	31
		BERINJELA	10
		CEBOLA	21
		CEBOLINHA	3
		CENOURA	10
		COUVE MANTEIGA	10
		LARANJA PERA	31



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

		MAMÃO FORMOSA	31
		MANDIOCA	10
		PEPINO JAPONES	10
		QUIABO	10
		REPOLHO	10
		RÚCULA	10
		SALSA	3
MANOEL BENTO DA CRUZ	400	ABÓBORA JAPONESA	16
		ABÓBORA MORANGA	16
		ABOBRINHA BRASILEIRA	16
		ACELGA	16
		ALFACE AMERICANA	16
		ALFACE CRESPA	16
		ALHO	5
		ALMEIRÃO	16
		BANANA MAÇÃ	48
		BANANA NANICA	48
		BERINJELA	16
		CEBOLA	32
		CEBOLINHA	5
		CENOURA	16
		COUVE MANTEIGA	16
		LARANJA PERA	48
		MAMÃO FORMOSA	48
		MANDIOCA	16
		PEPINO JAPONES	16
		QUIABO	16
		REPOLHO	16
		RÚCULA	16
		SALSA	5
MARIA DO CARMO LELIS PROFA	300	ABÓBORA JAPONESA	12
		ABÓBORA MORANGA	12
		ABOBRINHA BRASILEIRA	12
		ACELGA	12
		ALFACE AMERICANA	12
		ALFACE CRESPA	12
		ALHO	4
		ALMEIRÃO	12
		BANANA MAÇÃ	36
		BANANA NANICA	36
		BERINJELA	12
		CEBOLA	24



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
 Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

		CEBOLINHA	4
		CENOURA	12
		COUVE MANTEIGA	12
		LARANJA PERA	36
		MAMÃO FORMOSA	36
		MANDIOCA	12
		PEPINO JAPONES	12
		QUIABO	12
		REPOLHO	12
		RÚCULA	12
		SALSA	4
PURCINA ELISA DE ALMEIDA PROFA	300	ABÓBORA JAPONESA	12
		ABÓBORA MORANGA	12
		ABOBRINHA BRASILEIRA	12
		ACELGA	12
		ALFACE AMERICANA	12
		ALFACE CRESPA	12
		ALHO	4
		ALMEIRÃO	12
		BANANA MAÇÃ	36
		BANANA NANICA	36
		BERINJELA	12
		CEBOLA	24
		CEBOLINHA	4
		CENOURA	12
		COUVE MANTEIGA	12
		LARANJA PERA	36
		MAMÃO FORMOSA	36
		MANDIOCA	12
		PEPINO JAPONES	12
		QUIABO	12
		REPOLHO	12
		RÚCULA	12
		SALSA	4

LOTE 3			
ALTINA MORAES SAMPAIO PROFA	240	ABÓBORA JAPONESA	10
		ABÓBORA MORANGA	10
		ABOBRINHA BRASILEIRA	10
		ACELGA	10
		ALFACE AMERICANA	10
		ALFACE CRESPA	10



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
 Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

		ALHO	3
		ALMEIRÃO	10
		BANANA MAÇÃ	29
		BANANA NANICA	29
		BERINJELA	10
		CEBOLA	19
		CEBOLINHA	3
		CENOURA	10
		COUVE MANTEIGA	10
		LARANJA PERA	29
		MAMÃO FORMOSA	29
		MANDIOCA	10
		PEPINO JAPONES	10
		QUIABO	10
		REPOLHO	10
		RÚCULA	10
		SALSA	3
GENESIO DE ASSIS PROF	300	ABÓBORA JAPONESA	12
		ABÓBORA MORANGA	12
		ABOBRINHA BRASILEIRA	12
		ACELGA	12
		ALFACE AMERICANA	12
		ALFACE CRESPA	12
		ALHO	4
		ALMEIRÃO	12
		BANANA MAÇÃ	36
		BANANA NANICA	36
		BERINJELA	12
		CEBOLA	24
		CEBOLINHA	4
		CENOURA	12
		COUVE MANTEIGA	12
		LARANJA PERA	36
		MAMÃO FORMOSA	36
		MANDIOCA	12
		PEPINO JAPONES	12
		QUIABO	12
		REPOLHO	12
		RÚCULA	12
		SALSA	4
LUIZ GAMA	270	ABÓBORA JAPONESA	11
		ABÓBORA MORANGA	11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
 Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

		ABOBRINHA BRASILEIRA	11
		ACELGA	11
		ALFACE AMERICANA	11
		ALFACE CRESPA	11
		ALHO	3
		ALMEIRÃO	11
		BANANA MAÇÃ	32
		BANANA NANICA	32
		BERINJELA	11
		CEBOLA	22
		CEBOLINHA	3
		CENOURA	11
		COUVE MANTEIGA	11
		LARANJA PERA	32
		MAMÃO FORMOSA	32
		MANDIOCA	11
		PEPINO JAPONES	11
		QUIABO	11
		REPOLHO	11
		RÚCULA	11
		SALSA	3
MARIA APPARECIDA BALTHAZAR POCO PROFA	430	ABÓBORA JAPONESA	17
		ABÓBORA MORANGA	17
		ABOBRINHA BRASILEIRA	17
		ACELGA	17
		ALFACE AMERICANA	17
		ALFACE CRESPA	17
		ALHO	5
		ALMEIRÃO	17
		BANANA MAÇÃ	52
		BANANA NANICA	52
		BERINJELA	17
		CEBOLA	34
		CEBOLINHA	5
		CENOURA	17
		COUVE MANTEIGA	17
		LARANJA PERA	52
		MAMÃO FORMOSA	52
		MANDIOCA	17
		PEPINO JAPONES	17
		QUIABO	17
		REPOLHO	17



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

		RÚCULA	17
		SALSA	5
NILCE MAIA SOUTO MELO PROFA	250	ABÓBORA JAPONESA	10
		ABÓBORA MORANGA	10
		ABOBRINHA BRASILEIRA	10
		ACELGA	10
		ALFACE AMERICANA	10
		ALFACE CRESPA	10
		ALHO	3
		ALMEIRÃO	10
		BANANA MAÇÃ	30
		BANANA NANICA	30
		BERINJELA	10
		CEBOLA	20
		CEBOLINHA	3
		CENOURA	10
		COUVE MANTEIGA	10
		LARANJA PERA	30
		MAMÃO FORMOSA	30
		MANDIOCA	10
		PEPINO JAPONES	10
		QUIABO	10
		REPOLHO	10
		RÚCULA	10
		SALSA	3
VITOR ANTONIO TRINDADE PROF	300	ABÓBORA JAPONESA	12
		ABÓBORA MORANGA	12
		ABOBRINHA BRASILEIRA	12
		ACELGA	12
		ALFACE AMERICANA	12
		ALFACE CRESPA	12
		ALHO	4
		ALMEIRÃO	12
		BANANA MAÇÃ	36
		BANANA NANICA	36
		BERINJELA	12
		CEBOLA	24
		CEBOLINHA	4
		CENOURA	12
		COUVE MANTEIGA	12
		LARANJA PERA	36
		MAMÃO FORMOSA	36



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
 Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

	MANDIOCA	12
	PEPINO JAPONES	12
	QUIABO	12
	REPOLHO	12
	RÚCULA	12
	SALSA	4

LOTE 4			
ARTHUR LEITE CARRIJO PROF	350	ABÓBORA JAPONESA	14
		ABÓBORA MORANGA	14
		ABOBRINHA BRASILEIRA	14
		ACELGA	14
		ALFACE AMERICANA	14
		ALFACE CRESPA	14
		ALHO	4
		ALMEIRÃO	14
		BANANA MAÇÃ	42
		BANANA NANICA	42
		BERINJELA	14
		CEBOLA	28
		CEBOLINHA	4
		CENOURA	14
		COUVE MANTEIGA	14
		LARANJA PERA	42
		MAMÃO FORMOSA	42
		MANDIOCA	14
		PEPINO JAPONES	14
		QUIABO	14
		REPOLHO	14
		RÚCULA	14
		SALSA	4
ARY BOCUHY PROF	540	ABÓBORA JAPONESA	22
		ABÓBORA MORANGA	22
		ABOBRINHA BRASILEIRA	22
		ACELGA	22
		ALFACE AMERICANA	22
		ALFACE CRESPA	22
		ALHO	6
		ALMEIRÃO	22
		BANANA MAÇÃ	65
		BANANA NANICA	65
		BERINJELA	22



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
 Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

		CEBOLA	43
		CEBOLINHA	6
		CENOURA	22
		COUVE MANTEIGA	22
		LARANJA PERA	65
		MAMÃO FORMOSA	65
		MANDIOCA	22
		PEPINO JAPONES	22
		QUIABO	22
		REPOLHO	22
		RÚCULA	22
		SALSA	6
JORGE CORREA PROF	300	ABÓBORA JAPONESA	12
		ABÓBORA MORANGA	12
		ABOBRINHA BRASILEIRA	12
		ACELGA	12
		ALFACE AMERICANA	12
		ALFACE CRESPA	12
		ALHO	4
		ALMEIRÃO	12
		BANANA MAÇÃ	36
		BANANA NANICA	36
		BERINJELA	12
		CEBOLA	24
		CEBOLINHA	4
		CENOURA	12
		COUVE MANTEIGA	12
		LARANJA PERA	36
		MAMÃO FORMOSA	36
		MANDIOCA	12
		PEPINO JAPONES	12
		QUIABO	12
		REPOLHO	12
		RÚCULA	12
		SALSA	4
JOSE ARANTES TERRA PROF	200	ABÓBORA JAPONESA	8
		ABÓBORA MORANGA	8
		ABOBRINHA BRASILEIRA	8
		ACELGA	8
		ALFACE AMERICANA	8
		ALFACE CRESPA	8
		ALHO	2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
 Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

		ALMEIRÃO	8
		BANANA MAÇÃ	24
		BANANA NANICA	24
		BERINJELA	8
		CEBOLA	16
		CEBOLINHA	2
		CENOURA	8
		COUVE MANTEIGA	8
		LARANJA PERA	24
		MAMÃO FORMOSA	24
		MANDIOCA	8
		PEPINO JAPONES	8
		QUIABO	8
		REPOLHO	8
		RÚCULA	8
		SALSA	2
JOUBERT DE CARVALHO DR	220	ABÓBORA JAPONESA	9
		ABÓBORA MORANGA	9
		ABOBRINHA BRASILEIRA	9
		ACELGA	9
		ALFACE AMERICANA	9
		ALFACE CRESPA	9
		ALHO	3
		ALMEIRÃO	9
		BANANA MAÇÃ	26
		BANANA NANICA	26
		BERINJELA	9
		CEBOLA	18
		CEBOLINHA	3
		CENOURA	9
		COUVE MANTEIGA	9
		LARANJA PERA	26
		MAMÃO FORMOSA	26
		MANDIOCA	9
		PEPINO JAPONES	9
		QUIABO	9
		REPOLHO	9
		RÚCULA	9
		SALSA	3



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

8.3 Cardápio de Distribuição dos Produtos:

Semana	Dia Semana	LOTE	Produto
01º Semana	Terça	1	ABOBRINHA BRASILEIRA
01º Semana	Terça	1	ACELGA
01º Semana	Terça	1	ALHO
01º Semana	Terça	1	ALMEIRÃO
01º Semana	Terça	1	BANANA MAÇÃ
01º Semana	Terça	1	CEBOLA
01º Semana	Terça	1	CEBOLINHA
01º Semana	Terça	1	SALSA
01º Semana	Terça	2	ALFACE AMERICANA
01º Semana	Terça	2	BANANA NANICA
01º Semana	Terça	2	CENOURA
01º Semana	Terça	2	RÚCULA
01º Semana	Terça	3	ALFACE CRESPA
01º Semana	Terça	3	COUVE MANTEIGA
01º Semana	Terça	3	MAMÃO FORMOSA
01º Semana	Terça	3	PEPINO JAPONES
01º Semana	Terça	4	ACELGA
01º Semana	Terça	4	BERINJELA
01º Semana	Terça	4	LARANJA PERA
01º Semana	Terça	4	REPOLHO
01º Semana	Quinta	1	ABÓBORA MORANGA
01º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
01º Semana	Quinta	1	MANDIOCA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

01º Semana	Quinta	2	ABOBRINHA BRASILEIRA
01º Semana	Quinta	2	ALHO
01º Semana	Quinta	2	CEBOLA
01º Semana	Quinta	2	CEBOLINHA
01º Semana	Quinta	2	QUIABO
01º Semana	Quinta	2	REPOLHO
01º Semana	Quinta	2	SALSA
01º Semana	Quinta	3	ABÓBORA MORANGA
01º Semana	Quinta	3	ALFACE AMERICANA
01º Semana	Quinta	3	MANDIOCA
01º Semana	Quinta	4	ABÓBORA JAPONESA
01º Semana	Quinta	4	QUIABO
01º Semana	Quinta	4	RÚCULA
02º Semana	Terça	1	ALFACE CRESPA
02º Semana	Terça	1	BANANA NANICA
02º Semana	Terça	1	PEPINO JAPONES
02º Semana	Terça	1	RÚCULA
02º Semana	Terça	2	ABÓBORA JAPONESA
02º Semana	Terça	2	ACELGA
02º Semana	Terça	2	ALMEIRÃO
02º Semana	Terça	2	BANANA MAÇÃ
02º Semana	Terça	3	ALFACE AMERICANA
02º Semana	Terça	3	ALHO
02º Semana	Terça	3	BERINJELA
02º Semana	Terça	3	CEBOLA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

02º Semana	Terça	3	CEBOLINHA
02º Semana	Terça	3	LARANJA PERA
02º Semana	Terça	3	REPOLHO
02º Semana	Terça	3	SALSA
02º Semana	Terça	4	ALFACE CRESPA
02º Semana	Terça	4	CENOURA
02º Semana	Terça	4	COUVE MANTEIGA
02º Semana	Terça	4	MAMÃO FORMOSA
02º Semana	Quinta	1	ABÓBORA JAPONESA
02º Semana	Quinta	1	QUIABO
02º Semana	Quinta	1	REPOLHO
02º Semana	Quinta	2	ABÓBORA MORANGA
02º Semana	Quinta	2	COUVE MANTEIGA
02º Semana	Quinta	2	MANDIOCA
02º Semana	Quinta	3	ABOBRINHA BRASILEIRA
02º Semana	Quinta	3	ALMEIRÃO
02º Semana	Quinta	3	QUIABO
02º Semana	Quinta	4	ABÓBORA MORANGA
02º Semana	Quinta	4	ALFACE AMERICANA
02º Semana	Quinta	4	ALHO
02º Semana	Quinta	4	CEBOLA
02º Semana	Quinta	4	CEBOLINHA
02º Semana	Quinta	4	MANDIOCA
02º Semana	Quinta	4	SALSA
03º Semana	Terça	1	ALFACE AMERICANA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

03º Semana	Terça	1	ALHO
03º Semana	Terça	1	ALMEIRÃO
03º Semana	Terça	1	CEBOLA
03º Semana	Terça	1	CEBOLINHA
03º Semana	Terça	1	CENOURA
03º Semana	Terça	1	LARANJA PERA
03º Semana	Terça	1	SALSA
03º Semana	Terça	2	ALFACE CRESPA
03º Semana	Terça	2	BERINJELA
03º Semana	Terça	2	MAMÃO FORMOSA
03º Semana	Terça	2	RÚCULA
03º Semana	Terça	3	ABÓBORA JAPONESA
03º Semana	Terça	3	ACELGA
03º Semana	Terça	3	BANANA NANICA
03º Semana	Terça	3	COUVE MANTEIGA
03º Semana	Terça	4	ACELGA
03º Semana	Terça	4	BANANA MAÇÃ
03º Semana	Terça	4	PEPINO JAPONES
03º Semana	Terça	4	REPOLHO
03º Semana	Quinta	1	ABÓBORA MORANGA
03º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
03º Semana	Quinta	1	MANDIOCA
03º Semana	Quinta	2	ABOBRINHA BRASILEIRA
03º Semana	Quinta	2	ALHO
03º Semana	Quinta	2	CEBOLA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

03º Semana	Quinta	2	CEBOLINHA
03º Semana	Quinta	2	QUIABO
03º Semana	Quinta	2	REPOLHO
03º Semana	Quinta	2	SALSA
03º Semana	Quinta	3	ABÓBORA MORANGA
03º Semana	Quinta	3	MANDIOCA
03º Semana	Quinta	3	RÚCULA
03º Semana	Quinta	4	ABÓBORA JAPONESA
03º Semana	Quinta	4	ALMEIRÃO
03º Semana	Quinta	4	QUIABO
04º Semana	Terça	1	ACELGA
04º Semana	Terça	1	BERINJELA
04º Semana	Terça	1	MAMÃO FORMOSA
04º Semana	Terça	1	RÚCULA
04º Semana	Terça	2	ALFACE AMERICANA
04º Semana	Terça	2	ALMEIRÃO
04º Semana	Terça	2	LARANJA PERA
04º Semana	Terça	2	PEPINO JAPONES
04º Semana	Terça	3	ALFACE CRESPA
04º Semana	Terça	3	ALHO
04º Semana	Terça	3	BANANA MAÇÃ
04º Semana	Terça	3	CEBOLA
04º Semana	Terça	3	CEBOLINHA
04º Semana	Terça	3	CENOURA
04º Semana	Terça	3	REPOLHO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

04º Semana	Terça	3	SALSA
04º Semana	Terça	4	ABOBRINHA BRASILEIRA
04º Semana	Terça	4	ALFACE CRESPA
04º Semana	Terça	4	BANANA NANICA
04º Semana	Terça	4	COUVE MANTEIGA
04º Semana	Quinta	1	ABÓBORA JAPONESA
04º Semana	Quinta	1	QUIABO
04º Semana	Quinta	1	REPOLHO
04º Semana	Quinta	2	ABÓBORA MORANGA
04º Semana	Quinta	2	COUVE MANTEIGA
04º Semana	Quinta	2	MANDIOCA
04º Semana	Quinta	3	ABOBRINHA BRASILEIRA
04º Semana	Quinta	3	ALMEIRÃO
04º Semana	Quinta	3	QUIABO
04º Semana	Quinta	4	ABÓBORA MORANGA
04º Semana	Quinta	4	ALFACE AMERICANA
04º Semana	Quinta	4	ALHO
04º Semana	Quinta	4	CEBOLA
04º Semana	Quinta	4	CEBOLINHA
04º Semana	Quinta	4	MANDIOCA
04º Semana	Quinta	4	SALSA
05º Semana	Terça	1	ACELGA
05º Semana	Terça	1	BERINJELA
05º Semana	Terça	1	MAMÃO FORMOSA
05º Semana	Terça	1	RÚCULA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

05º Semana	Terça	2	ALFACE AMERICANA
05º Semana	Terça	2	ALMEIRÃO
05º Semana	Terça	2	LARANJA PERA
05º Semana	Terça	2	PEPINO JAPONES
05º Semana	Terça	3	ALFACE CRESPA
05º Semana	Terça	3	BANANA MAÇÃ
05º Semana	Terça	3	CENOURA
05º Semana	Terça	3	REPOLHO
05º Semana	Terça	4	ABOBRINHA BRASILEIRA
05º Semana	Terça	4	ALFACE CRESPA
05º Semana	Terça	4	BANANA NANICA
05º Semana	Terça	4	COUVE MANTEIGA
05º Semana	Quinta	1	ABÓBORA JAPONESA
05º Semana	Quinta	1	QUIABO
05º Semana	Quinta	1	REPOLHO
05º Semana	Quinta	2	ABÓBORA MORANGA
05º Semana	Quinta	2	COUVE MANTEIGA
05º Semana	Quinta	2	MANDIOCA
05º Semana	Quinta	3	ABOBRINHA BRASILEIRA
05º Semana	Quinta	3	ALMEIRÃO
05º Semana	Quinta	3	QUIABO
05º Semana	Quinta	4	ABÓBORA MORANGA
05º Semana	Quinta	4	ALFACE AMERICANA
05º Semana	Quinta	4	MANDIOCA
06º Semana	Terça	1	ABOBRINHA BRASILEIRA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

06º Semana	Terça	1	ACELGA
06º Semana	Terça	1	ALHO
06º Semana	Terça	1	ALMEIRÃO
06º Semana	Terça	1	BANANA MAÇÃ
06º Semana	Terça	1	CEBOLA
06º Semana	Terça	1	CEBOLINHA
06º Semana	Terça	1	SALSA
06º Semana	Terça	2	ALFACE AMERICANA
06º Semana	Terça	2	BANANA NANICA
06º Semana	Terça	2	CENOURA
06º Semana	Terça	2	RÚCULA
06º Semana	Terça	3	ALFACE CRESPA
06º Semana	Terça	3	COUVE MANTEIGA
06º Semana	Terça	3	MAMÃO FORMOSA
06º Semana	Terça	3	PEPINO JAPONES
06º Semana	Terça	4	ACELGA
06º Semana	Terça	4	BERINJELA
06º Semana	Terça	4	LARANJA PERA
06º Semana	Terça	4	REPOLHO
06º Semana	Quinta	1	ABÓBORA MORANGA
06º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
06º Semana	Quinta	1	MANDIOCA
06º Semana	Quinta	2	ABOBRINHA BRASILEIRA
06º Semana	Quinta	2	ALHO
06º Semana	Quinta	2	CEBOLA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

06º Semana	Quinta	2	CEBOLINHA
06º Semana	Quinta	2	QUIABO
06º Semana	Quinta	2	REPOLHO
06º Semana	Quinta	2	SALSA
06º Semana	Quinta	3	ABÓBORA MORANGA
06º Semana	Quinta	3	ALFACE AMERICANA
06º Semana	Quinta	3	MANDIOCA
06º Semana	Quinta	4	ABÓBORA JAPONESA
06º Semana	Quinta	4	QUIABO
06º Semana	Quinta	4	RÚCULA
07º Semana	Terça	1	ALFACE CRESPA
07º Semana	Terça	1	BANANA NANICA
07º Semana	Terça	1	PEPINO JAPONES
07º Semana	Terça	1	RÚCULA
07º Semana	Terça	2	ABÓBORA JAPONESA
07º Semana	Terça	2	ACELGA
07º Semana	Terça	2	ALMEIRÃO
07º Semana	Terça	2	BANANA MAÇÃ
07º Semana	Terça	3	ALFACE AMERICANA
07º Semana	Terça	3	ALHO
07º Semana	Terça	3	BERINJELA
07º Semana	Terça	3	CEBOLA
07º Semana	Terça	3	CEBOLINHA
07º Semana	Terça	3	LARANJA PERA
07º Semana	Terça	3	REPOLHO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

07º Semana	Terça	3	SALSA
07º Semana	Terça	4	ALFACE CRESPA
07º Semana	Terça	4	CENOURA
07º Semana	Terça	4	COUVE MANTEIGA
07º Semana	Terça	4	MAMÃO FORMOSA
07º Semana	Quinta	1	ABÓBORA JAPONESA
07º Semana	Quinta	1	QUIABO
07º Semana	Quinta	1	REPOLHO
07º Semana	Quinta	2	ABÓBORA MORANGA
07º Semana	Quinta	2	COUVE MANTEIGA
07º Semana	Quinta	2	MANDIOCA
07º Semana	Quinta	3	ABOBRINHA BRASILEIRA
07º Semana	Quinta	3	ALMEIRÃO
07º Semana	Quinta	3	QUIABO
07º Semana	Quinta	4	ABÓBORA MORANGA
07º Semana	Quinta	4	ALFACE AMERICANA
07º Semana	Quinta	4	ALHO
07º Semana	Quinta	4	CEBOLA
07º Semana	Quinta	4	CEBOLINHA
07º Semana	Quinta	4	MANDIOCA
07º Semana	Quinta	4	SALSA
08º Semana	Terça	1	ALFACE AMERICANA
08º Semana	Terça	1	ALHO
08º Semana	Terça	1	ALMEIRÃO
08º Semana	Terça	1	CEBOLA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

08º Semana	Terça	1	CEBOLINHA
08º Semana	Terça	1	CENOURA
08º Semana	Terça	1	LARANJA PERA
08º Semana	Terça	1	SALSA
08º Semana	Terça	2	ALFACE CRESPA
08º Semana	Terça	2	BERINJELA
08º Semana	Terça	2	MAMÃO FORMOSA
08º Semana	Terça	2	RÚCULA
08º Semana	Terça	3	ABÓBORA JAPONESA
08º Semana	Terça	3	ACELGA
08º Semana	Terça	3	BANANA NANICA
08º Semana	Terça	3	COUVE MANTEIGA
08º Semana	Terça	4	ACELGA
08º Semana	Terça	4	BANANA MAÇÃ
08º Semana	Terça	4	PEPINO JAPONES
08º Semana	Terça	4	REPOLHO
09º Semana	Terça	1	ACELGA
09º Semana	Terça	1	BERINJELA
09º Semana	Terça	1	MAMÃO FORMOSA
09º Semana	Terça	1	RÚCULA
09º Semana	Terça	2	ALFACE AMERICANA
09º Semana	Terça	2	ALMEIRÃO
09º Semana	Terça	2	LARANJA PERA
09º Semana	Terça	2	PEPINO JAPONES
09º Semana	Terça	3	ALFACE CRESPA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

09º Semana	Terça	3	ALHO
09º Semana	Terça	3	BANANA MAÇÃ
09º Semana	Terça	3	CEBOLA
09º Semana	Terça	3	CEBOLINHA
09º Semana	Terça	3	CENOURA
09º Semana	Terça	3	REPOLHO
09º Semana	Terça	3	SALSA
09º Semana	Terça	4	ABOBRINHA BRASILEIRA
09º Semana	Terça	4	ALFACE CRESPA
09º Semana	Terça	4	BANANA NANICA
09º Semana	Terça	4	COUVE MANTEIGA
09º Semana	Quinta	1	ABÓBORA JAPONESA
09º Semana	Quinta	1	QUIABO
09º Semana	Quinta	1	REPOLHO
09º Semana	Quinta	2	ABÓBORA MORANGA
09º Semana	Quinta	2	COUVE MANTEIGA
09º Semana	Quinta	2	MANDIOCA
09º Semana	Quinta	3	ABOBRINHA BRASILEIRA
09º Semana	Quinta	3	ALMEIRÃO
09º Semana	Quinta	3	QUIABO
09º Semana	Quinta	4	ABÓBORA MORANGA
09º Semana	Quinta	4	ALFACE AMERICANA
09º Semana	Quinta	4	ALHO
09º Semana	Quinta	4	CEBOLA
09º Semana	Quinta	4	CEBOLINHA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

09º Semana	Quinta	4	MANDIOCA
09º Semana	Quinta	4	SALSA
10º Semana	Terça	1	ABÓBORA JAPONESA
10º Semana	Terça	1	ABOBRINHA BRASILEIRA
10º Semana	Terça	1	ALHO
10º Semana	Terça	1	ALMEIRÃO
10º Semana	Terça	1	BANANA MAÇÃ
10º Semana	Terça	1	CEBOLA
10º Semana	Terça	1	CEBOLINHA
10º Semana	Terça	1	SALSA
10º Semana	Terça	2	ALFACE AMERICANA
10º Semana	Terça	2	BANANA NANICA
10º Semana	Terça	2	CENOURA
10º Semana	Terça	2	RÚCULA
10º Semana	Terça	3	ALFACE CRESPA
10º Semana	Terça	3	COUVE MANTEIGA
10º Semana	Terça	3	MAMÃO FORMOSA
10º Semana	Terça	3	PEPINO JAPONES
10º Semana	Terça	4	ACELGA
10º Semana	Terça	4	BERINJELA
10º Semana	Terça	4	LARANJA PERA
10º Semana	Terça	4	REPOLHO
10º Semana	Quinta	1	ABÓBORA MORANGA
10º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
10º Semana	Quinta	1	MANDIOCA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

10º Semana	Quinta	2	ABOBRINHA BRASILEIRA
10º Semana	Quinta	2	ALHO
10º Semana	Quinta	2	CEBOLA
10º Semana	Quinta	2	CEBOLINHA
10º Semana	Quinta	2	QUIABO
10º Semana	Quinta	2	REPOLHO
10º Semana	Quinta	2	SALSA
10º Semana	Quinta	3	ABÓBORA MORANGA
10º Semana	Quinta	3	ALFACE AMERICANA
10º Semana	Quinta	3	MANDIOCA
10º Semana	Quinta	4	ABÓBORA JAPONESA
10º Semana	Quinta	4	QUIABO
10º Semana	Quinta	4	RÚCULA
11º Semana	Terça	1	ALFACE CRESPA
11º Semana	Terça	1	BANANA NANICA
11º Semana	Terça	1	PEPINO JAPONES
11º Semana	Terça	1	RÚCULA
11º Semana	Terça	2	ABÓBORA JAPONESA
11º Semana	Terça	2	ACELGA
11º Semana	Terça	2	ALMEIRÃO
11º Semana	Terça	2	BANANA MAÇÃ
11º Semana	Terça	3	ALFACE AMERICANA
11º Semana	Terça	3	ALHO
11º Semana	Terça	3	BERINJELA
11º Semana	Terça	3	CEBOLA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

11º Semana	Terça	3	CEBOLINHA
11º Semana	Terça	3	LARANJA PERA
11º Semana	Terça	3	REPOLHO
11º Semana	Terça	3	SALSA
11º Semana	Terça	4	ALFACE CRESPA
11º Semana	Terça	4	CENOURA
11º Semana	Terça	4	COUVE MANTEIGA
11º Semana	Terça	4	MAMÃO FORMOSA
11º Semana	Quinta	1	ABÓBORA JAPONESA
11º Semana	Quinta	1	QUIABO
11º Semana	Quinta	1	REPOLHO
11º Semana	Quinta	2	ABÓBORA MORANGA
11º Semana	Quinta	2	COUVE MANTEIGA
11º Semana	Quinta	2	MANDIOCA
11º Semana	Quinta	3	ABOBRINHA BRASILEIRA
11º Semana	Quinta	3	ALMEIRÃO
11º Semana	Quinta	3	QUIABO
11º Semana	Quinta	4	ABÓBORA MORANGA
11º Semana	Quinta	4	ALFACE AMERICANA
11º Semana	Quinta	4	ALHO
11º Semana	Quinta	4	CEBOLA
11º Semana	Quinta	4	CEBOLINHA
11º Semana	Quinta	4	MANDIOCA
11º Semana	Quinta	4	SALSA
12º Semana	Terça	1	ALFACE AMERICANA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

12º Semana	Terça	1	ALHO
12º Semana	Terça	1	ALMEIRÃO
12º Semana	Terça	1	CEBOLA
12º Semana	Terça	1	CEBOLINHA
12º Semana	Terça	1	CENOURA
12º Semana	Terça	1	LARANJA PERA
12º Semana	Terça	1	SALSA
12º Semana	Terça	2	ALFACE CRESPA
12º Semana	Terça	2	BERINJELA
12º Semana	Terça	2	MAMÃO FORMOSA
12º Semana	Terça	2	RÚCULA
12º Semana	Terça	3	ABÓBORA JAPONESA
12º Semana	Terça	3	ACELGA
12º Semana	Terça	3	BANANA NANICA
12º Semana	Terça	3	COUVE MANTEIGA
12º Semana	Terça	4	ACELGA
12º Semana	Terça	4	BANANA MAÇÃ
12º Semana	Terça	4	PEPINO JAPONES
12º Semana	Terça	4	REPOLHO
12º Semana	Quinta	1	ABÓBORA MORANGA
12º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
12º Semana	Quinta	1	MANDIOCA
12º Semana	Quinta	2	ABOBRINHA BRASILEIRA
12º Semana	Quinta	2	ALHO
12º Semana	Quinta	2	CEBOLA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

12º Semana	Quinta	2	CEBOLINHA
12º Semana	Quinta	2	QUIABO
12º Semana	Quinta	2	REPOLHO
12º Semana	Quinta	2	SALSA
12º Semana	Quinta	3	ABÓBORA MORANGA
12º Semana	Quinta	3	MANDIOCA
12º Semana	Quinta	3	RÚCULA
12º Semana	Quinta	4	ABÓBORA JAPONESA
12º Semana	Quinta	4	ALMEIRÃO
12º Semana	Quinta	4	QUIABO
13º Semana	Terça	1	ACELGA
13º Semana	Terça	1	BERINJELA
13º Semana	Terça	1	MAMÃO FORMOSA
13º Semana	Terça	1	RÚCULA
13º Semana	Terça	2	ALFACE AMERICANA
13º Semana	Terça	2	ALMEIRÃO
13º Semana	Terça	2	LARANJA PERA
13º Semana	Terça	2	PEPINO JAPONES
13º Semana	Terça	3	ALFACE CRESPA
13º Semana	Terça	3	ALHO
13º Semana	Terça	3	BANANA MAÇÃ
13º Semana	Terça	3	CEBOLA
13º Semana	Terça	3	CEBOLINHA
13º Semana	Terça	3	CENOURA
13º Semana	Terça	3	REPOLHO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

13º Semana	Terça	3	SALSA
13º Semana	Terça	4	ABOBRINHA BRASILEIRA
13º Semana	Terça	4	ALFACE CRESPA
13º Semana	Terça	4	BANANA NANICA
13º Semana	Terça	4	COUVE MANTEIGA
13º Semana	Quinta	1	ABÓBORA JAPONESA
13º Semana	Quinta	1	QUIABO
13º Semana	Quinta	1	REPOLHO
13º Semana	Quinta	2	ABÓBORA MORANGA
13º Semana	Quinta	2	COUVE MANTEIGA
13º Semana	Quinta	2	MANDIOCA
13º Semana	Quinta	3	ABOBRINHA BRASILEIRA
13º Semana	Quinta	3	ALMEIRÃO
13º Semana	Quinta	3	QUIABO
13º Semana	Quinta	4	ABÓBORA MORANGA
13º Semana	Quinta	4	ALFACE AMERICANA
13º Semana	Quinta	4	ALHO
13º Semana	Quinta	4	CEBOLA
13º Semana	Quinta	4	CEBOLINHA
13º Semana	Quinta	4	MANDIOCA
13º Semana	Quinta	4	SALSA
14º Semana	Terça	1	ACELGA
14º Semana	Terça	1	BERINJELA
14º Semana	Terça	1	MAMÃO FORMOSA
14º Semana	Terça	1	RÚCULA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
 Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

14º Semana	Terça	2	ALFACE AMERICANA
14º Semana	Terça	2	ALMEIRÃO
14º Semana	Terça	2	LARANJA PERA
14º Semana	Terça	3	ALFACE CRESPA
14º Semana	Terça	3	BANANA MAÇÃ
14º Semana	Terça	3	CENOURA
14º Semana	Terça	3	REPOLHO
14º Semana	Terça	4	ABOBRINHA BRASILEIRA
14º Semana	Terça	4	ALFACE CRESPA
14º Semana	Terça	4	BANANA NANICA
14º Semana	Terça	4	COUVE MANTEIGA
14º Semana	Quinta	1	ABÓBORA JAPONESA
14º Semana	Quinta	1	QUIABO
14º Semana	Quinta	1	REPOLHO
14º Semana	Quinta	2	ABÓBORA MORANGA
14º Semana	Quinta	2	COUVE MANTEIGA
14º Semana	Quinta	2	MANDIOCA
14º Semana	Quinta	3	ABOBRINHA BRASILEIRA
14º Semana	Quinta	3	ALMEIRÃO
14º Semana	Quinta	3	QUIABO
14º Semana	Quinta	4	ABÓBORA MORANGA
14º Semana	Quinta	4	ALFACE AMERICANA
14º Semana	Quinta	4	MANDIOCA
15º Semana	Terça	1	ABOBRINHA BRASILEIRA
15º Semana	Terça	1	ACELGA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

15º Semana	Terça	1	ALHO
15º Semana	Terça	1	ALMEIRÃO
15º Semana	Terça	1	BANANA MAÇÃ
15º Semana	Terça	1	CEBOLA
15º Semana	Terça	1	CEBOLINHA
15º Semana	Terça	1	SALSA
15º Semana	Terça	2	ALFACE AMERICANA
15º Semana	Terça	2	BANANA NANICA
15º Semana	Terça	2	CENOURA
15º Semana	Terça	2	RÚCULA
15º Semana	Terça	3	ALFACE CRESPA
15º Semana	Terça	3	COUVE MANTEIGA
15º Semana	Terça	3	MAMÃO FORMOSA
15º Semana	Terça	3	PEPINO JAPONES
15º Semana	Terça	4	ACELGA
15º Semana	Terça	4	BERINJELA
15º Semana	Terça	4	LARANJA PERA
15º Semana	Terça	4	REPOLHO
15º Semana	Quinta	1	ABÓBORA MORANGA
15º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
15º Semana	Quinta	1	MANDIOCA
15º Semana	Quinta	2	ABOBRINHA BRASILEIRA
15º Semana	Quinta	2	ALHO
15º Semana	Quinta	2	CEBOLA
15º Semana	Quinta	2	CEBOLINHA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

15º Semana	Quinta	2	QUIABO
15º Semana	Quinta	2	REPOLHO
15º Semana	Quinta	2	SALSA
15º Semana	Quinta	3	ABÓBORA MORANGA
15º Semana	Quinta	3	ALFACE AMERICANA
15º Semana	Quinta	3	MANDIOCA
15º Semana	Quinta	4	ABÓBORA JAPONESA
15º Semana	Quinta	4	QUIABO
15º Semana	Quinta	4	RÚCULA
16º Semana	Terça	1	ALFACE CRESPA
16º Semana	Terça	1	BANANA NANICA
16º Semana	Terça	1	PEPINO JAPONES
16º Semana	Terça	1	RÚCULA
16º Semana	Terça	2	ABÓBORA JAPONESA
16º Semana	Terça	2	ACELGA
16º Semana	Terça	2	ALMEIRÃO
16º Semana	Terça	2	BANANA MAÇÃ
16º Semana	Terça	3	ALFACE AMERICANA
16º Semana	Terça	3	ALHO
16º Semana	Terça	3	BERINJELA
16º Semana	Terça	3	CEBOLA
16º Semana	Terça	3	CEBOLINHA
16º Semana	Terça	3	LARANJA PERA
16º Semana	Terça	3	REPOLHO
16º Semana	Terça	3	SALSA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
 Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

16º Semana	Terça	4	ALFACE CRESPA
16º Semana	Terça	4	CENOURA
16º Semana	Terça	4	COUVE MANTEIGA
16º Semana	Terça	4	MAMÃO FORMOSA
16º Semana	Quinta	1	ABÓBORA JAPONESA
16º Semana	Quinta	1	QUIABO
16º Semana	Quinta	1	REPOLHO
16º Semana	Quinta	2	ABÓBORA MORANGA
16º Semana	Quinta	2	COUVE MANTEIGA
16º Semana	Quinta	2	MANDIOCA
16º Semana	Quinta	3	ABOBRINHA BRASILEIRA
16º Semana	Quinta	3	ALMEIRÃO
16º Semana	Quinta	3	QUIABO
16º Semana	Quinta	4	ABÓBORA MORANGA
16º Semana	Quinta	4	ALFACE AMERICANA
16º Semana	Quinta	4	ALHO
16º Semana	Quinta	4	CEBOLA
16º Semana	Quinta	4	CEBOLINHA
16º Semana	Quinta	4	MANDIOCA
16º Semana	Quinta	4	SALSA
17º Semana	Terça	1	ALFACE AMERICANA
17º Semana	Terça	1	ALHO
17º Semana	Terça	1	ALMEIRÃO
17º Semana	Terça	1	CEBOLA
17º Semana	Terça	1	CEBOLINHA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

17º Semana	Terça	1	CENOURA
17º Semana	Terça	1	LARANJA PERA
17º Semana	Terça	1	SALSA
17º Semana	Terça	2	ALFACE CRESPA
17º Semana	Terça	2	BERINJELA
17º Semana	Terça	2	MAMÃO FORMOSA
17º Semana	Terça	2	RÚCULA
17º Semana	Terça	3	ABÓBORA JAPONESA
17º Semana	Terça	3	ACELGA
17º Semana	Terça	3	BANANA NANICA
17º Semana	Terça	3	COUVE MANTEIGA
17º Semana	Terça	4	ACELGA
17º Semana	Terça	4	BANANA MAÇÃ
17º Semana	Terça	4	PEPINO JAPONES
17º Semana	Terça	4	REPOLHO
17º Semana	Quinta	1	ABÓBORA MORANGA
17º Semana	Quinta	1	COUVE MANTEIGA
17º Semana	Quinta	1	MANDIOCA
17º Semana	Quinta	2	ABOBRINHA BRASILEIRA
17º Semana	Quinta	2	ALHO
17º Semana	Quinta	2	CEBOLA
17º Semana	Quinta	2	CEBOLINHA
17º Semana	Quinta	2	QUIABO
17º Semana	Quinta	2	REPOLHO
17º Semana	Quinta	2	SALSA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

17º Semana	Quinta	3	ABÓBORA MORANGA
17º Semana	Quinta	3	MANDIOCA
17º Semana	Quinta	3	RÚCULA
17º Semana	Quinta	4	ABÓBORA JAPONESA
17º Semana	Quinta	4	ALMEIRÃO
17º Semana	Quinta	4	QUIABO
18º Semana	Terça	1	ACELGA
18º Semana	Terça	1	BERINJELA
18º Semana	Terça	1	MAMÃO FORMOSA
18º Semana	Terça	1	RÚCULA
18º Semana	Terça	2	ALFACE AMERICANA
18º Semana	Terça	2	ALMEIRÃO
18º Semana	Terça	2	LARANJA PERA
18º Semana	Terça	3	ALFACE CRESPA
18º Semana	Terça	3	ALHO
18º Semana	Terça	3	BANANA MAÇÃ
18º Semana	Terça	3	CEBOLA
18º Semana	Terça	3	CEBOLINHA
18º Semana	Terça	3	CENOURA
18º Semana	Terça	3	REPOLHO
18º Semana	Terça	3	SALSA
18º Semana	Terça	4	ABOBRINHA BRASILEIRA
18º Semana	Terça	4	ALFACE CRESPA
18º Semana	Terça	4	BANANA NANICA
18º Semana	Terça	4	COUVE MANTEIGA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

18º Semana	Quinta	1	ABÓBORA JAPONESA
18º Semana	Quinta	1	QUIABO
18º Semana	Quinta	1	REPOLHO
18º Semana	Quinta	2	ABÓBORA MORANGA
18º Semana	Quinta	2	COUVE MANTEIGA
18º Semana	Quinta	2	MANDIOCA
18º Semana	Quinta	3	ABOBRINHA BRASILEIRA
18º Semana	Quinta	3	ALMEIRÃO
18º Semana	Quinta	3	QUIABO
18º Semana	Quinta	4	ABÓBORA MORANGA
18º Semana	Quinta	4	ALFACE AMERICANA
18º Semana	Quinta	4	ALHO
18º Semana	Quinta	4	CEBOLA
18º Semana	Quinta	4	CEBOLINHA
18º Semana	Quinta	4	MANDIOCA
18º Semana	Quinta	4	SALSA

9. GRUPOS DE PRODUTOS

9.1 Serão considerados 4 grupos de produtos para compor esta chamada pública: temperos, verduras, legumes e frutas.

9.1.1 Temperos

Produto	Características
Alho	Serão admitidas as variedades de coloração branca ou roxa. Não poderão apresentar lesão ou ferimentos por ação mecânica, pintas, manchas ou furos decorrentes da ação de pragas, bulbos sem túnica, murchos, brotados, mofados, abertos, deformados, passados. Classificação de tamanho: classe 5 a 7.
Cebola	As cebolas deverão apresentar formato redondo ou achatado. Admitir-se-á cultivares com coloração branca, amarela, vermelha ou roxa. Não poderão apresentar mancha negra, deformações, podridão, cebolas com catafilos esverdeados ou com falta de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

	catáfilos, murchamento, lesões mecânicas. Classificação de tamanho: médio.
Cebolinha	Fresca, com folhas verdes e sem amassados. Ausência de regiões amarelas ou murchas. Classificação: Primeira a Extra.
Salsa	Fresca, com folhas verdes e sem amassados. Ausência de regiões amarelas ou murchas.

9.1.2 Verduras

Produto	Características
Acelga	Folhas limpas, cor brilhante sem picadas de insetos, folhas podres, murchas.
Alface crespa	Coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, fisiológicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Classificação: Especial, Extra, Hidropônica.
Alface Americana	Coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, fisiológicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Classificação: Especial, Extra, Hidropônica.
Almeirão	Folhas alongadas, largas ou estreitas, de cor verde ou arroxeadas. A raiz deve ser longa. As folhas devem estar firmes, sem ponta escura, murcha ou amarelada. Classificação: Primeira a Extra.
Couve Manteiga	Folhas tenras e frescas, bem desenvolvida, firme, isenta de material terroso, com no mínimo de 10 folhas (molhos), de primeira qualidade, coloração uniforme, sem manchas, sem murchamento e indícios de ataques por pragas. Classificação: Primeira a Extra.
Repolho	Poderá apresentar coloração verde ou roxa. Sem folhas externas, com cabeças pesadas, firmes, compactas e sem rachaduras. O produto não deve estar murcho, com pontos escuros, principalmente nas bordas, e cheiro desagradável. Classificação: Extra.
Rúcula	As folhas devem ser frescas, coloração verde, textura firme. Não deverão estar amareladas, murchas ou com pequenos pontos pretos. Classificação: Convencional ou Hidropônica.

9.1.3. Legumes

	Características
Abóbora Moranga	Frutos verdes, firmes, com a casca de cor brilhante, sem partes escuras ou amolecidas. Devem ter no máximo 20cm de comprimento. Classificação: Extra A.
Abobrinha brasileira	Frutos verdes, firmes, com a casca de cor brilhante, sem partes escuras ou amolecidas. Devem ter no máximo 20cm de comprimento. Classificação: Extra A.
Abóbora japonesa	Frutos verdes, firmes, com a casca de cor brilhante, sem partes escuras ou amolecidas. Devem ter no máximo 20cm de comprimento. Classificação: Extra A.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

Beterraba	Beterraba, padrão médio e uniforme, de primeira qualidade, sem folhas, sem ferimentos ou defeitos, sem terra aderida à superfície. Classificação: Extra a Extra AA.
Berinjela	Serão admitidas variedades com coloração de casca vinho escuro, quase preta, branco ou rajada. A casca deverá ser brilhante, com cor uniforme e lisa, sem manchas; não deverão apresentar área amassada, evidências de ataque de pragas, podridões. Deformações e murchamento.
Quiabo	Deve apresentar cor verde intensa, firmeza, sem manchas escuras e com comprimento menor que 12cm. Não poderão apresentar podridão, danos mecânicos, textura fibrosa, ausência de pedúnculo, encaroçamento, murchamento, danos pelo frio. Classificação: Extra a Extra A
Mandioca descascada	As raízes não devem apresentar sinais de deterioração de ordem fisiológica e/ou microbiana, deverão manter coloração própria (e sem estrias vasculares azuis escuras), textura aceitável, odor próprio, sem fermentações ou bolores.
Pepino japonês	A casca deve se apresentar brilhante, firme e bem verde. Não poderão apresentar podridão, danos profundos, murchamento, deformações. Classificação: Extra a Extra A.

9.1.4.Frutas

	Características
Banana Maçã	Casca amarela sendo admitidas pequenas manchas marrons. Deverão apresentar aspecto firme, ausência de partes moles, machucadas ou podres. Classificação: Primeira.
Banana nanica	Casca amarela sendo admitidas pequenas manchas marrons. Deverão apresentar aspecto firme, ausência de partes moles, machucadas ou podres. Classificação: Primeira.
Mamão formosa	Coloração da casca uniforme, sem manchas e defeitos graves que comprometam a polpa do fruto, como danos profundos, danos mecânicos, podridão, deformação grave. Classificação: A ou B.
Laranja Pêra	Coloração e tamanhos uniformes. Não deverão apresentar podridão, danos fisiológicos, defeitos graves na casca, polpa seca, murchamento, oleocelose (depressão na superfície da casca de coloração marrom), defeitos graves de formato, danos mecânicos, danos causados por pragas. Classificação: Tamanho



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

INFORMAÇÕES DO PRODUTO

NOME DO PRODUTO

Nome do Produtor e/ou Empresa Responsável pelo Produto:.....		
Endereço completo:.....		
Inscrição na Receita Estadual (se pessoa física ou jurídica):.....		
CNPJ da Receita Estadual (ou CPF do produtor):.....		
Nome do Produto:.....		
Material da embalagem:.....		
Peso Líquido da embalagem:.....		
Prazo máximo para consumo:.....		
Nome representante legal:.....		
RG:.....	Assinatura:.....	Tel:.....



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

ANEXO II

PROPOSTA DE VENDA

Identificação da intenção de atendimento ao edital/chamada pública nº-----				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
1. Nome do Proponente		2. Email:	3. Endereço:	
			4. Telefone:	
5. CPF	6.RG	7.DCONP		
8.Banco do Brasil		9. Nº da Conta Corrente		
II– RELAÇÃO DE PRODUTOS				
10. Produto	11.Unidade	12.Quantidade Total do Período	13.Preço/Unidade	14.Valor Total
15. CRONOGRAMA DE ENTREGA				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

ANEXO III

ATESTADO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA _____
DEPARTAMENTO DE _____

ADMINISTR. DEPTO. _____
(UNIDADE DE DESPESA)

NOTA DE REALIZAÇÃO
ATESTADO DE RECEBIMENTO DO PRODUTO

						PAR CIAL
						TOTAL
ORG.	U.O.	U.D.	N. EMPENHO 20 NE	VALOR/ NOTA	DATA/ ENTREGA	PREVISAO / PGTO.
					/ /	/

TIPO DO PRODUTO:

FORNECEDOR:

ENDEREÇO:

PROCESSO

PRODUTO E QUANTIDADE:

NOTA FISCAL

DATA DE
EMIÇÃO:

ITEM (S)

CATEGORIA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA –
ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO -

RECEBEMOS EM ORDEM E NA QUANTIDADE DEVIDA O PRODUTO ACIMA DISCRIMINADO, O QUAL APÓS A INSPEÇÃO DE QUALIDADE REALIZADA POR ESTA REPARTIÇÃO, FORAM CONSIDERADOS DE ACORDO COM O SOLICITADO, SATISFAZENDO AS ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO CONTRATO/EMPENHO

COMISSÃO DE RECEPÇÃO DE MATERIAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2016

Termo de Contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE, e o agricultor XXXXXXXX, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS.

Aos XXXX dias do mês de XXXX do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade, comparecem de um lado o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado da Educação, por intermédio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE, localizada na Praça da República, nº 53, Município de São Paulo/SP, inscrita no CNJP sob nº 46.384.111/0010-30, neste ato representada por sua Coordenadora, Senhora Celia Regina Guidon Falotico, portadora do RG nº 4.169.653-0, inscrita no CPF nº 375.600.508-91, usando a competência conferida pelo Decreto Estadual nº 57.141, de 18 de julho de 2011, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, xxxxxxxxx, Agricultor Familiar, com sede na xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF ou CPF nº xxxxxxxx, doravante designada Contratada, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx (se for cooperativa/associação), e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da inexigibilidade da licitação, artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme despacho exarados às fls. Xxx, do Processo 0412/4444/2015, pelo presente instrumento avençam um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544/89, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares à espécie, inclusive Resolução SE 33 de 01/04/2003 a Lei Estadual nº 14.591/2011, regulamentada pelo Decreto nº 57.755/2012 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de xxxxxxxx kg de hortifruti em conformidade com as Especificações e Quantidades (Anexo I) e Proposta de Venda da Contratada (Anexo II), que integram o presente contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, PERÍODO DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente contratação será entregue parceladamente, nos prazos e locais determinados pela Contratante, conforme cronograma de fornecimento constante do Anexo I – Especificações Técnicas e Quantidades.
2. A Comissão de Recepção de Material, no momento da entrega dos produtos, irá verificar se eles estão em conformidade com as especificações contidas no Edital, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para exigir as devidas substituições ou complementações.
3. Serão rejeitados, no momento do recebimento, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, e não forem substituídos e/ou complementados na forma e prazo estipulados no subitem 6, do item VII, do Edital de Chamada Pública.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

4. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado com o Atestado de Recebimento Definitivo, conforme modelo apresentado no Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

1. A CONTRATADA compromete-se a observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) por DCONP por ano civil, referente a sua produção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Atendimento a todas as exigências legais e regulamentares, em especial a da Lei estadual nº 14.591/2011, o Decreto estadual 57.755/2012, alterados pelo Decreto nº 60.055 / 2014 e as Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS, principalmente, no que se refere às exigências:
 - a) para expedição da Declaração de Conformidade ao Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - DCONP;
 - b) de aptidão para participar da Chamada Pública - certificando não ter ultrapassado o limite de 22.000,00 (vinte e dois mil reais)) ano por DCONP;
 - c) contidas na proposta de venda do(s) produto(s);
2. Fornecer os gêneros alimentícios, conforme descrição completa do produto contida no Anexo I do Edital – Especificações e Quantidades;
3. Acondicionar os itens em caixas ou outros tipos de embalagens aceitas pela legislação que garantam a integridade do produto durante o transporte e armazenamento;
- 3.1. No caso de produtos hortícolas apresentados em embalagens com pacotes será admitida uma tolerância no peso de embalagem de 5% a 10%. Entretanto, o quantitativo total da embalagem de acondicionamento dos pacotes deve coincidir com o especificado no documento fiscal no ato da entrega;
4. Utilizar o mesmo número de CPF indicado na habilitação em todos os documentos, inclusive na nota fiscal;
5. Abster-se de contratar menores de 18 (dezoito) anos para trabalharem em período noturno e em locais perigosos ou insalubres, e em nenhuma hipótese, menores de 16 (dezesesseis) anos, em respeito ao disposto no art. 27, inc. V da Lei federal nº 8.666/93.
6. Informar na proposta de venda: CPF, RG, e-mail, endereço, contato telefônico;
7. Acessar o sistema GDAE (<http://drhunet.edunet.sp.gov.br/PortalNet/login.aspx>) para impressão dos boletos referentes aos gêneros a serem entregues na escola;
 - a) Os boletos deverão ser impressos, devendo ser entregue: 1 (uma) via/cópia para a unidade escolar, 1 (uma) via/cópia para a Diretoria de Ensino e 1 (uma) via/cópia para o agricultor.
8. O agricultor deverá apresentar a ficha técnica do produto, conforme modelo disponibilizado no Anexo I – Especificações Técnicas e Quantidades. O documento preferencialmente deverá ser apresentado na etapa de credenciamento, podendo ser entregue antes da assinatura dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

1. Adquirir os gêneros alimentícios nos termos e condições definidos na Chamada Pública.
2. Providenciar o pagamento das faturas aprovadas.
3. Indicar, formalmente, a Comissão de Recebimento de Material e o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
4. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, que interfiram na execução do contrato.
5. No caso de impossibilidade no recebimento dos produtos por algum evento alheio à vontade da Contratante, esta deverá:
 - a) Avisar a suspensão da entrega com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. Neste caso, serão ressarcidos aos agricultores do valor do produto que deveria ser entregue;
 - b) Não havendo tempo hábil para avisar sobre a suspensão da entrega, o credenciado receberá integralmente o valor dos produtos entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, constantes do Anexo I, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ XXXXXXXX

Parágrafo único - No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 20XX, nos termos seguintes:
2. Dotação Orçamentária: Fonte de Recurso 005003002, Programa de Trabalho 12.368.0815.6172.0000; UGE 080358, ND 33.90.30.11PPAIS.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. A Contratante efetuará o pagamento do valor do objeto contratado por meio de crédito aberto em conta corrente do Banco do Brasil em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura de produtor rural, à vista do respectivo Atestado de Recebimento Definitivo – Anexo III, (artigo 2º do Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 43.914, de 26/03/1999), observadas e cumpridas pela Contratada as seguintes exigências:
 - a) As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas, indicando o mês de referência, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

- b) O CPF constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de venda;
- c) No corpo da Nota Fiscal/Fatura deve constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente).
- 2. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.
- 4. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL**, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.
- 5. O preço permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA – DO ARQUIVAMENTO DE NOTAS FISCAIS

- 1. A Contratada deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais/Faturas, ou congêneres, dos produtos constantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS, estando à disposição para comprovação.
- 2. A Contratante se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social – PPAIS e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DANOS

- 1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. A Contratante, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
 - a) Modificar unilateralmente o contrato nos casos permitidos em lei;
 - b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da Contratada;
 - c) Fiscalizar a execução do contrato;
 - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, o não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas, no caso de inexecução total ou parcial do ajuste ou na infringência da Lei Estadual nº 14.591/2011, do Decreto Estadual nº 57.755/2012, das Deliberações da Comissão Gestora do PPAIS e dos demais preceitos pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
 - 1.1. Advertência;
 - 1.2. Multa;
 - 1.3. Declaração de Inidoneidade para licitar com a Administração.
2. A penalidade de multa será aplicada nos termos da Resolução SE 33 de 01/04/2013.
3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do Contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
4. A aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, facultada a defesa do acusado no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.
5. Nenhuma penalidade será aplicada sem que se conceda à Contratada o direito ao contraditório, à defesa prévia e aos recursos cabíveis, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

1.A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º da Lei federal nº 8.666/93, sendo que as supressões poderão ultrapassar este limite desde que observado o art. 65, §2º, inc. II da Lei federal 9.648/98, que alterou a Lei 8.666/93, formalizando através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato será rescindido e desconstituído de pleno direito, ante a infração do disposto em qualquer de suas cláusulas ou na lei, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando a Contratada sujeita às sanções e penalidades previstas nos artigos 75, 78 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89 e artigo 86 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93.
2. Em caso de rescisão do presente contrato por parte da Contratante, não caberá à Contratada direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

1. O presente contrato vigorará pelo período de 04 (quatro) meses a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato rege-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei estadual nº 14.591/2012, Decreto estadual nº 57.755/2012, alterado pelo Decreto nº 60.055/2014 e pelos demais diplomas legais regulamentares, que se aplicam, inclusive, em relação aos casos omissos.

2. Sem prejuízo das demais obrigações convencionais e legais, a CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Chamada Pública que deram origem ao presente instrumento.

3. Fica ajustado, ainda, que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) Edital de licitação da Chamada Pública nº **XXXXXXXX**;
- b) Proposta de Venda apresentada pela Contratada;
- c) Anexo I – Especificações Técnicas e Quantidades;
- d) Resolução SE 33, de 01/04/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

1. Fica eleito, desde já, competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à aplicação deste contrato não resolvidas na esfera administrativa.

2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de XXXX.

Contratante:

Contratada: assinatura do representante legal e carimbo

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

PROCESSO Nº

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/20____

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

O Sr. _____ portador do RG _____ e do CPF _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARA que atende às noras relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Ademais, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(local e data)

Nome/R.G.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO

PROCESSO Nº

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/20____

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE POR DCONP/ANO

Eu, (nome do Agricultor Familiar) _____, inscrito no CNPJ Rural sob nº _____, portador do RG _____ e do CPF _____, interessado em participar da Chamada Pública n.º XX/20XX, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores Familiares, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) por DCONP/ Ano Civil referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 14.591 de 14 de outubro de 2011 alterado pelo Decreto nº 60.055 / 2014, que regem o Programa Paulista da Agricultura de Interesse Social - PPAIS e demais documentos normativos, no que couber.

(local e data)

Nome/R.G.



TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, portador do RG Nº _____ nos termos do subitem 1.2 do Item V do Edital da Chamada Pública Nº _____, por razões de interesse pessoal, solicito a desistência da proposta apresentada para os itens abaixo relacionados:

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

ANEXO VIII

RELAÇÃO DE AGRICULTORES POR PRODUTO

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----					
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR/REPRESENTANTE LEGAL					
1. Nome do Proponente (Cooperativa/Associação/Agroindústria)					
2. CNPJ		2. I.E.			
3. Banco do Brasil (Campo obrigatório somente para Cooperativa e Agroindústria)					
3.1 Nº da Agência		3.2.Nº da Conta Corrente			
II– RELAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E PRODUTOS/ITENS					
4. Nome	5. CPF	6. Item	7.Quantidade	8.Preço/ Quantidade	9. Valor Total



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE
Praça da República, 53 - Centro – SP - CEP: 01045-903

ANEXO IX

RESOLUÇÃO SE 33, DE 1/4/2003

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Estadual nº 6.544/89, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O Secretário da Educação, nos termos dos artigos 2º e 3º do Decreto nº 31.138, de 09/01/90, resolve:

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, a que se referem os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações, e os artigos 79, 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89, obedecerá às normas estabelecidas nesta resolução.

Artigo 2º - As sanções deverão ser aplicadas após regular processo administrativo ficando assegurado o prazo regulamentar do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será o contratado notificado da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa prévia.

§ 2º - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Artigo 3º - A inexecução total ou parcial dos contratos administrativos, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, com garantia da defesa prévia, será passível das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de mora;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

Artigo 4º - A multa prevista no inciso II do artigo anterior, será:

a) - de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) - de 10% (dez por cento) do valor, referente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) - de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos estipulados.

Artigo 5º - A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração prevista no artigo 3º, inciso III desta resolução, destina-se a punir a reincidência em faltas que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

Artigo 6º - As disposições desta resolução aplicam-se, também, aos Contratos e/ou Notas de Empenhos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 7º - As normas estabelecidas nesta resolução deverão obrigatoriamente integrar, por cópia, todos os instrumentos convocatórios das licitações, bem como todos os contratos firmados.

Artigo 8º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, apenas para os procedimentos licitatórios iniciados a partir desta data, ficando revogada a Resolução SE 316, de 15/12/89.